

**Despacho (extrato) n.º 642/2019**

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de janeiro de 2019, no uso de competência delegada, é a Ex.ª Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de

Guimarães, Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

3 de janeiro de 2019. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311956479

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS****Regulamento n.º 49/2019****Regulamento do Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso**

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do artigo n.º 49.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento do Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso, da Escola Superior de Educação João de Deus.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

**Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos graus e diplomas conferidos pela Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD).

**Artigo 2.º****Registo**

Dos graus e diplomas conferidos nos termos do artigo anterior é lavrado o registo, subscrito pelo diretor, nos termos e para os efeitos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

**Artigo 3.º****Titularidade**

A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no artigo 2.º e genericamente denominado diploma.

**Artigo 4.º****Elementos que constam do Diploma e da Carta de Curso**

Do diploma e da carta de curso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

**1 — Diploma:**

- a) Identificação do titular do grau: cartão de cidadão ou passaporte;
- b) Naturalidade;
- c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- d) Data de conclusão do curso;
- e) Classificação final segundo a escala nacional com a respetiva correspondência à escala europeia de comparabilidade de classificações e qualificação;
- f) Data de emissão do diploma;
- g) Assinatura do(s) responsável(is).

**2 — Carta de curso:**

- a) Identificação do diretor da ESEJD;
- b) Identificação do titular do grau;

- c) Documentação de identificação pessoal: cartão de cidadão ou passaporte;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão do curso;
- f) Classificação final e qualificação.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores podem ser plurilingues, sem prejuízo de a referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa.

**Artigo 5.º****Suplemento ao Diploma**

1 — O Suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que é conferido no final de um programa de estudos.

2 — Do suplemento ao diploma, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Descrição do sistema educativo português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da emissão;
- b) Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracterização da formação e o seu objetivo;
- d) Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e) Informações complementares relevantes, tais como estágios não curriculares, seminários, conferências, prémios de mérito, participação em órgãos académicos, provas desportivas em representação da ESEJD, participação em programas de mobilidade académica e outras atividades educativas organizadas pela ESEJD.

3 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue (português e inglês).

4 — O suplemento ao diploma tem natureza meramente informativa, não substituindo o diploma e não constituindo prova de titularidade da habilitação a que se refere.

5 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente e de forma gratuita sempre que o diploma é outorgado.

**Artigo 6.º****Pedido de emissão da Carta de Curso**

A carta de curso é elaborada após o pedido de emissão solicitado pelo interessado.

**Artigo 7.º****Prazo para a emissão da Carta de Curso**

1 — Após a verificação do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, a carta de curso será emitida no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data em que, após o registo do pedido, se encontrem reunidas as condições necessárias para a referida emissão.

2 — Caso existam valores ou encargos por regularizar por parte do requerente, o prazo previsto no n.º 1 é suspenso até à verificação da respetiva regularização.

**Artigo 8.º****Emolumentos a pagar**

1 — A emissão do diploma não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.